



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Três Corações

PORTARIA VTTRES N. 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO DR. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TRÊS CORAÇÕES-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 93, inciso XIV, da [Constituição Federal](#), no artigo 712, alínea j, da [CLT](#), no artigo 162, § 4º, do [CPC](#), este último dispositivo aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, por força da disposição contida no artigo 769, da [CLT](#);

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 43 e 44, do [Provimento 1/2008 do Egrégio TRT da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO que a delegação a servidor da prática de atos processuais meramente ordinatórios constitui medida salutar que contribui sobremaneira para a incansável busca pela concretude dos princípios da eficiência e da celeridade processual, em estrita observância ao devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Secretário desta Vara do Trabalho, bem como a seu(s) assistente(s) ou a quem o(a) estiver substituindo, ou ainda, aos servidores designados pelo(a) Secretário da Vara para auxiliar na elaboração dos despachos, a competência para prática de atos processuais meramente ordinatórios, assim reputados, para os fins desta Portaria, todos aqueles que, destituídos de conteúdo decisório, objetivem simplesmente impulsionar o processo, conforme disposição contida no artigo 43, § 2º, do [Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT da 3ª Região](#), especificados nesta Portaria, além daqueles previstos no artigo 162, § 4º, do [CPC](#):

I - Renovação de notificação, citação ou intimação, via postal, quando ausente o

destinatário em diligência anterior, observando-se o interstício mínimo legal do artigo 841 da [CLT](#) entre a data da efetivação da medida e a data da audiência designada, caso haja.

II - Intimação do(a) perito(a) para elaboração de laudo determinado em audiência.

III - Intimação das partes para ciência da data, horário e local de realização da perícia, quando a ciência não tiver sido concretizada pelo próprio perito, conforme informação nos autos.

IV - Concessão de prazo às partes para vista do laudo pericial ou dos esclarecimentos prestados pelo perito.

V - Intimação das partes e/ou procuradores para ciência da audiência designada pelo Juízo Deprecado para oitiva de testemunha(s) ou para ciência de praça/leilão de bem(ns) penhorado(s), nos casos de cartas precatórias expedidas.

VI - Intimação do(a) autor(a) para juntada de sua CTPS, no prazo de até 5 (cinco) dias, se outro não tiver sido determinado na decisão exequenda, para as anotações relativas ao contrato de trabalho no referido documento.

VII - Registro de valores pagos a título de créditos trabalhistas, previdenciários, fiscais e custas, para fins estatísticos.

VIII - Arquivamento de autos, físicos ou eletrônicos, quando previamente determinado pelo magistrado em ata de audiência ou em despacho anterior.

IX - Retificação de autuação em Processo Judicial Eletrônico decorrente de habilitação de advogado, após conferência do mandato anexado.

X - Cumprimento de despachos anteriormente exarados nos autos, quando somente parte tenha sido cumprida.

Art. 2º Delegar ao Secretário da Vara, ou a quem o estiver substituindo oficialmente, conforme artigo 79 do [Provimento n. 1/2008 do Egrégio TRT da 3ª Região](#), a competência para assinar as guias de levantamento de depósitos judiciais junto ao banco

depositário, quando houver determinação expressa para tal em despacho assinado pelo

magistrado ou quando se3 tratar de pagamento de acordo homologado, SALVO os depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador, inclusive os recursais.

Art. 3º Os casos omissos, bem assim aqueles que suscitem dúvidas, serão submetidos ao Juiz do Trabalho.

Art. 4º O Juiz do Trabalho poderá, de ofício ou a pedido da parte que se sentir prejudicada, rever os atos praticados em razão da delegação contida nesta Portaria.

Art. 5º Todos os atos praticados com base na competência delegada nesta Portaria serão identificados com referência expressa a este ato administrativo no despacho respectivo.

Art. 6º O Secretário da Vara zelar4 pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores da Vara quanto aos procedimentos necessários, inclusive quanto à estrita observância dos prazos legais, promovendo os autos ao Juiz do Trabalho quando necessário chamar o feito à ordem.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º 3Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, depois de submetida à Corregedoria Regional, sendo que a delegação de competência dela constante vigora por prazo indeterminado, mas é revogável a qualquer tempo pelo Juiz do Trabalho titular desta Vara.

Três Corações, 15 de outubro de 2015.

LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL

Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Três Corações –MG

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2015, n. 1.835, p. 2.713-2.714)